



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Sexta-feira, 13 de janeiro de 2017 - Nº 845 - Distribuição Gratuita



**NO TRÂNSITO SOMOS TODOS PEDESTRES.
RESPEITE A VIDA!**

**Fique atento aos pedestres.
Não ultrapasse em lugares proibidos.
Respeite os limites de velocidades.**



Prefeitura Municipal de
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeirópolis.sp.gov.br

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo**

Decreto nº 5.518 de 02 de janeiro de 2017

Regulamenta o processo de Remoção de Servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e suas autarquias, conforme especifica.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei Municipal nº 903 de 06.09.1973;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas para disciplinar a remoção dos Servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e autarquias;

Considerando as mudanças de locais de funcionamento dos órgãos da administração municipal, por conta da política de redução dos aluguéis;

Considerando a impossibilidade de contratação de pessoal por conta do município ter ultrapassado os limites de gasto com pessoal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

D e c r e t a :

Art. 1º - A remoção é o deslocamento do Servidor Público Municipal, a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede e ocorrerá nas seguintes modalidades:

- I - de ofício, no interesse da Administração;
- II - a pedido do Servidor, a critério da Administração;
- III - readaptação profissional, condicionada à comprovação através de laudo emitido por médico credenciado da Prefeitura Municipal ou Instituto Nacional da Previdência Social, nos termos do artigo 46 da Lei Municipal 903 de 06.09.1973.
- IV - Através de processo de concurso de remoção.

Parágrafo único: Considera-se "sede" o local físico onde o setor estiver instalado e onde o Servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Art. 2º - A lotação do Servidor removido deverá obedecer aos critérios de correspondência com as atribuições do cargo ocupado pelo Servidor, salvo os casos de readaptações comprovadas através de laudo emitido por médico credenciado da Prefeitura Municipal ou Instituto Nacional da Previdência Social.

Parágrafo único: Os Servidores detentores de cargos em extinção na vacância, ao serem removidos, deverão desempenhar as atribuições compatíveis com o cargo ocupado.

Art. 3º - A remoção de ofício dar-se-á a pedido do Secretário Municipal ou presidente de autarquia onde o servidor estiver lotado, somente com aval do prefeito municipal, com o objetivo de atender o interesse público ou melhorar as relações profissionais, esgotadas as possibilidades de diálogo entre as partes envolvidas.

Art. 4º - O concurso de remoção é um processo de ampla divulgação entre os servidores, de periodicidade anual, que envolve a possibilidade do servidor mudar seu local de trabalho, de acordo com sua função e de acordo com o quadro de dimensionamento que estabelece as vagas existentes e não ocupadas com o seguinte calendário anual:

- I - Até 15 de Outubro de cada ano - divulgação do quadro de dimensionamento de cada local de trabalho, com dias e horários necessários para a execução do trabalho, com número de funcionários excedentes ou faltantes.
- II - De 01 a 15 de novembro de cada ano - manifestação do servidor, através de preenchimento de formulário padrão entregue exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, indicando o desejo de participar do concurso de remoção e indicando por ordem de preferência três vagas de seu interesse.
- III - De 25 a 30 de Novembro - divulgação do resultado do concurso de remoção.

- IV - Até 05 de Dezembro - período para interposição de recursos do resultado do concurso de remoção
- V - Até 10 de Dezembro - divulgação do resultado final do concurso de remoção
- VI - De 11 a 15 de Dezembro - período de permuta simples entre servidores da mesma função, realizado através de preenchimento de formulário específico, entregue no Departamento de Recursos Humanos e sujeitos a avaliação dos Secretários Municipais envolvidos.
- VII - Até 20 de dezembro - comunicação ao servidor excedente do quadro de dimensionamento de remoção de ofício para preenchimento de vaga de local onde está faltando servidor de sua função
- VIII - 01 de janeiro do ano seguinte - início do período de atividade no novo local de trabalho, excetuando-se caso de férias.

Art. 5º - A classificação do concurso de remoção e o critério para remoção de ofício após concurso de remoção será o seguinte, pela ordem:

- I - tempo de serviço na Prefeitura de Cordeirópolis
- II - maior idade

Art. 6º - O Servidor que responde processo administrativo disciplinar poderá ser impedido de participar de concurso de remoção.

Art. 7º - O Servidor poderá se inscrever para concurso de remoção com objetivo alterar seu horário de trabalho dentro do mesmo local, observando o módulo de dimensionamento e o interesse do serviço público.

Art. 8º - A remoção do Servidor ensejará imediata reavaliação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, conforme estabelecido pela Engenharia de Segurança do Trabalho e Normas Regulamentadoras - CLT, bem como adicional noturno.

Art. 9º - O Quadro de Magistério Municipal da Secretaria da Educação não está sujeito a esse decreto.

Art. 10 - Para o exercício das funções e definições dos locais de trabalho para o ano de 2017, excepcionalmente serão considerados os seguintes prazos:

- I - Até 27 de janeiro de 2017 - divulgação do quadro de dimensionamento de cada local de trabalho, com dias e horários necessários para a execução do trabalho, com número de funcionários excedentes ou faltantes.
- II - De 28 de Janeiro a 10 de fevereiro - manifestação do servidor, através de preenchimento de formulário padrão entregue exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, indicando o desejo de participar do concurso de remoção e indicando por ordem de preferência três vagas de seu interesse
- III - Dia 15 de fevereiro - divulgação do resultado do concurso de remoção
- IV - Até 17 de fevereiro - período para interposição de recursos do resultado do concurso de remoção
- V - Até 21 de fevereiro - divulgação do resultado final do concurso de remoção
- VI - De 22 a 23 de fevereiro - período de permuta simples entre servidores da mesma função, realizado através de preenchimento de formulário específico, entregue no Departamento de Recursos Humanos e sujeitos a avaliação dos Secretários Municipais envolvidos.
- VII - Dia 24 de fevereiro - comunicação ao servidor excedente do quadro de dimensionamento de remoção de ofício para preenchimento de vaga de local onde está faltando servidor de sua função
- VIII - 01 de março de 2017 - início do período de atividade no novo local de trabalho, excetuando-se caso de férias.

Art. 11 - Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Administração e o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 02 de janeiro de 2017.



O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 460,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

I N F O R M A :

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Portaria nº 10.476 de 02 de janeiro de 2017

Fixa e Estabelece Parâmetros para o Dimensionamento do Quadro de Servidores ocupantes dos cargos Administrativos e Operacionais da área de Administração, na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial os incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC; e,

CONSIDERANDO o Anexo I da Lei Complementar 181 de 11 de abril de 2012, Quadro Geral de Cargos Efetivos e Empregos Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - CLT, que define as Denominações dos Cargos Efetivos ou Emprego Público, Referência Salarial, Natureza, Provisão/Contratação/Extinção e Carga Horária;

CONSIDERANDO a necessidade requerida pelos Secretários, da revisão dos quantitativos de pessoal, face aos novos desafios para atendimento às necessidades da população;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar as atividades existentes e possibilitar os ajustes necessários para maximização dos resultados institucionais;

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta Portaria, os parâmetros para dimensionar o quantitativo ideal e mínimo dos Servidores ocupantes dos cargos Administrativos e Operacionais das áreas de Administração;

Parágrafo Único - Os referidos parâmetros constituem-se em referências para orientar os Secretários e Gestores no planejamento e dimensionamento do quadro de pessoal;

Art. 2º - O dimensionamento e a adequação quantitativa do quadro de Servidores Administrativos e Operacionais Secretarias, deve basear-se em características relativas:

- I - à Secretaria: missão; porte; estrutura organizacional e física; tipos de serviços e/ou programas; tecnologia e complexidade dos serviços e/ou programas; recursos materiais e financeiros;
- II - ao Serviço: - Aspectos técnico- administrativos: dinâmica de funcionamento das unidades nos diferentes turnos; métodos de trabalho; jornada de trabalho; carga horária semanal; padrões de desempenho dos profissionais; taxa de absenteísmo e proporção de Servidores de nível superior e de nível médio.
- III - à População: realidade sócio-cultural-econômica e necessidades identificadas.

Art. 3º - O dimensionamento do quadro de Servidores Administrativos e Operacionais das áreas de Administração, deverá ser dividido em 3 (Três) possibilidades:

- I - Quadro de Pessoal atual;
- II - Quadro de Pessoal desejável;
- III - Quadro de Pessoal mínimo para desempenho das atividades sem prejuízo aos Serviços Prestados.

Art. 4º - Para o dimensionamento do quadro de Servidores, conforme determina o Art. 3º desta Portaria, orienta-se que a premissa seja focada na:

- I - Identificação das atividades / tarefas desenvolvidas atualmente;
- II - Volume Individual de trabalho - frequência e durações das atividades/tarefas desenvolvidas;
- III - Carga horária regular de trabalho
- IV - Horário ideal necessário para início e término da jornada, respeitado o tempo mínimo e máximo de intervalo dos turnos de trabalho de acordo com a CLT.

Art. 5º - O resultado do dimensionamento do quadro de Servidores Administrativos e Operacionais das áreas de Administração deverá ser apresentado pelo Secretário da pasta, avaliado pelo Secretário de Administração e homologado pelo prefeito municipal, de acordo com os seguintes prazos:

- I - Apresentação da planilha com número atual de servidores, quantidade mínima e quantidade ideal, bem como horário de início e término da jornada de trabalho por função e dias da semana que as atividades devem ser exercidas - até 20 de janeiro
- II - Avaliação da Secretaria de Administração - até 25 de janeiro
- III - Homologação pelo Prefeito Municipal - até 27 de janeiro

Art. 6º - O resultado do dimensionamento do quadro de Servidores Administrativos e Operacionais das áreas de Administração, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, deverá ser amplamente divulgado:

Art. 7º - O resultado do dimensionamento do quadro de Servidores Administrativos e Operacionais das áreas de Administração, devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal, servirá de base para a remoção dos Servidores, conforme decreto que regulamenta o processo de Remoção de Servidores no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e autarquias.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 02 de janeiro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 02 de janeiro de 2017.

**ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo****Ato nº 1, de 11 de janeiro de 2017**

Atualiza o valor do vale alimentação, concedido aos funcionários da Câmara Municipal.

LAERTE LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º da Lei nº 2931, de 20 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), no exercício de 2016 atingiu 6,29%, conforme divulgação pela imprensa;

R E S O L V E :

Art. 1º O valor do vale alimentação, fornecido aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, é atualizado para R\$ 252,05 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta de dotações orçamentárias do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 2, de 20 de janeiro de 2016.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Publicado no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 11 de janeiro de 2017.

**Portaria nº 1, de 6 de
janeiro de 2017**

Nomeia ocupante do emprego de Diretor Geral.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva, RG nº 26.874.796-9-SSP-SP, para o emprego de Diretora Geral, do Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, com alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

**Portaria nº 2, de 6 de
janeiro de 2017**

Nomeia ocupante do emprego de Chefe de Gabinete.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Maria Lucia de Jesus Silva, R.G. nº 40.338.077-7-SSP-SP, para o emprego de Chefe de Gabinete, do Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão, conforme a Lei Complementar nº 170/2011, com alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

**Portaria nº 3, de 6 de
janeiro de 2017**

Nomeia ocupante do emprego de Assessor Jurídico Consultor.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Roberto Benetti Filho, RG nº 32.240.210-4-SSP-SP, para o emprego de Assessor Jurídico Consultor, do Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com a Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, com alterações posteriores.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

**Portaria nº 4, de 6 de
janeiro de 2017**

Nomeia ocupante do emprego de Assessor de Imprensa.

A Mesa da Câmara Municipal, nos termos da alínea "b" do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Rosângela Salete Ruas de Mello, RG nº 23.662.228-6-SSP-SP, para o emprego de Assessora de Imprensa, do Quadro de Pessoal de Provisão em Comissão, de acordo com a Lei Complementar nº 170/2011, com alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 2017

Nomeia ocupante do cargo de Assessor de Vereador.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Rivelino Luiz Coelho, RG nº MG-4.045.612/SSP, para o emprego de Assessor de Vereador, de provimento em comissão, conforme a Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, com alterações posteriores.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

Portaria nº 6, de 6 de janeiro de 2017

Nomeia ocupante do cargo de Assessora de Vereador.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Maria Antonia de Oliveira Guimarães, RG nº 34.226.402-SSP-SP, para o emprego de Assessora de Vereador, de provimento em comissão, conforme a Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, com alterações posteriores.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

Portaria nº 7, de 6 de janeiro de 2017

Nomeia ocupante do cargo de Assessor de Vereador.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Patrícia Aparecida Mazzaron, RG nº 40.338.138-1-SSP-SP, para o emprego de Assessor de Vereador, de provimento em comissão, conforme a Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011 com alterações posteriores.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

Portaria nº 8, de 6 de janeiro de 2017

Nomeia ocupante do cargo de Assessor de Vereador.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Joice Caroline da Silva, RG nº 43.641.389-9-SSP-SP, para o emprego de Assessora de Vereador, de provimento em comissão, conforme a Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, com alterações posteriores.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

Portaria nº 9, de 6 de janeiro de 2017

Nomeia ocupante do cargo de Assessor de Vereador.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 21 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. - Nomear, a partir de 2 de janeiro de 2017, Deize Cristina Bettin Carron, RG nº 29.618.824-4-SSP-SP, para o emprego de Assessor de Vereador, de provimento em comissão, conforme a Lei Complementar nº 170, de 30 de maio de 2011, com alterações posteriores.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 2 de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço
Presidente

Cássia de Moraes Sandra
1º Secretária

Cristina dos Santos
2º Secretária

Publicada no Setor Administrativo da Câmara Municipal, em 6 de janeiro de 2017.

Extrato de Dispensa de Licitação

Laerte Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, ratifica nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a dispensa de licitação nº 01/2017, com amparo legal do art. 24, inciso XXII da referida lei, para contratação da empresa Elektro Eletricidade e Serviços S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.328.280/0001-97, no valor

estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para fornecimento de energia elétrica, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cordeirópolis/SP, 02 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço – Presidente da Câmara Municipal

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2017

Laerte Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, ratifica nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93, que aprovou a inexigibilidade da licitação, com fundamento nos termos do inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, contratação da empresa SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E/OU ESGOTO, inscrita no CNPJ sob nº 45.754.108/0001-08, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para fornecimento de serviços de água e esgoto, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cordeirópolis/SP, 02 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço – Presidente da Câmara Municipal

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2017

Laerte Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, ratifica nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93, que aprovou a inexigibilidade da licitação, com fundamento nos termos do inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, contratação da empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, no valor estimado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para fornecimento de telefonia fixa, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Cordeirópolis/SP, 02 de janeiro de 2017.

Laerte Lourenço – Presidente da Câmara Municipal



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

EXERCÍCIO DE APRESENTAÇÃO DA RESERVA - EXAR/2016 CONVOCAÇÃO

Os reservistas (oficiais; subtenentes e sargentos; cabos e soldados) na “ Disponibilidade”, quatro anos após terem sido transferidos para reserva ou licenciados, e em dia com suas obrigações militares, poderão realizar o Exercício de Apresentação da Reserva pela Internet (EXARNET), disponível no site www.exarnet.eb.mil.br de 01 Dez 16 a 31 Jan 17.

“SEVIÇO MILITAR – A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS”

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretária da JSM/045



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke

Secretária da JSM/045